



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APL 009/20

ADOTE
PROJETO Nº 009/2020 LEI RESOLUÇÃO

Autor: Ver Sandra Coelho

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Festival Online e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
26/05	leitura
29/05	Distribuição
01/06	Apresentado nas Comissões
08/06	Aprovado nas Comissões
09/06	Aprovado em Turno Único
09/06	Encaminhado ao Executivo

PROPOSIÇÃO Nº 040/20 RESOLUÇÃO Nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício CMSG. nº 120/2019

CÓPIA

Santa Luzia/MG, 09 de junho de 2020.

Assunto: Sugestão de Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de ANTEPROJETO de Lei nº 040/2020** que "*Autoriza o poder executivo municipal a criar o festival online e dá outras providências*". Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Coelho.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Anteprojeto de Lei nº 040, de 09 de junho de 2020.”

“Autoriza o poder executivo municipal a criar o festival online e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e responsável a criar o Festival Online, (Lives, vídeos, textos fotográficas, shows e apresentações artísticas em formatos digitais), feitos em ambientes próprios dos artistas e sem aglomeração no âmbito municipal, com a seleção e respectiva contratação de artistas locais de diferentes segmentos artísticos, tais como música, dança, fotografia, literatura, artesanato e outras, que possam ser abordados de maneira digital, através de critérios que contemplem artistas identificados e cadastrados junto à prefeitura de Santa Luzia.

Art. 2º - Para os fins desta lei, o Festival Online possibilita aos artistas residentes em Santa Luzia que façam apresentações em suas próprias residências ou outro ambiente particular, sem desrespeitar as orientações dos órgãos reguladores da saúde de modo a coibir a proliferação da epidemia do coronavírus (COVID-19) desde que apresentem comprovação de residência e atividades no município de Santa Luzia.

Art. 3º - Além de auxiliar a classe artística, a lei viabilizará lazer e entretenimento aos munícipes, que cumprem a orientação de distanciamento social e confinamento em suas residências, evitando aglomerações, filas e ainda, valoriza a atividade artística podendo gerar melhores condições ao enfrentamento às condições impostas por decretos municipais bem como estimular a economia municipal.

Art. 4º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente para seleção, cadastramento e respectiva contratação dos artistas, visando orientar e regular as apresentações nas plataformas digitais, datas e horários estabelecidos por critérios a serem desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do município.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal considerando a calamidade econômica e financeira que passa a classe artística do município.

Art. 6ª - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou doações espontâneas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia-MG, 09 de junho de 2020.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER N° 070/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o *Anteprojeto de Lei 009/2020* que "Autoriza o poder executivo municipal a criar o festival online e dá outras providências". De autoria do Vereador Sandro Coelho.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e Educação e Cultura que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis ao Anteprojeto de Lei 009/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue ao Anteprojeto de Lei 009/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 09 de junho de 2020.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



André Leite
Vereador
(Presidente)



Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)


COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

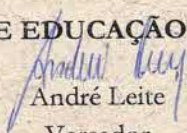

Ticaca
Vereador
(Presidente)



João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Marcelino
Vereador
(Relator - Suplente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:


Luiza do Hospital
Vereador
(Presidente)


André Leite
Vereador
(Vice-Presidente - Suplente)


Neylor Cabral
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – PARECER AO
ANTEPROJETO DE LEI 009/2020.**

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do **ANTEPROJETO DE LEI 009/2020** que “**Autoriza o poder executivo municipal a criar o festival online e dá outras providências**”. De autoria do Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho.

O mesmo foi encaminhado à Relatoria desta Comissão para emissão de parecer às análises resultaram no seguinte entendimento:

- 1- O Anteprojeto tem por objetivo motivar uma ação, em busca de auxílio a classe de músicos de Santa Luzia, que estão com suas atividades extremamente prejudicadas por questões alheias à plena execução do seu trabalho profissional.
- 2- Conforme disposto, tal sugestão foi proposta em virtude da pandemia, tendo em vista, o distanciamento necessário e fundamental neste momento para conter a expansão do novo coronavírus.
- 3- Por fim, em obediência ao Regimento Interno desta Casa, caso a sugestão seja recebida pelo Executivo e posterior encaminhada a esta Casa, o Projeto de Lei, este, deve estar acompanhado de Mensagem na qual deve constar o nome do Vereador autor do Anteprojeto de Lei.

Sendo assim, tendo como legal e constitucional o Anteprojeto de Lei nº 009/2020, opino pela aprovação.

Santa Luzia-MG, 02 de maio de 2020.

**Vereadora Luíza do Hospital
Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Lista de Recebimento

APL 009/2020

Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) Como

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Joice Diniz

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Edilson Bando

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Marcelo

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Letícia Silva Fernandes

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) J

João Rodrigues dos Santos (João Binga) Orlando

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Luíza

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Bruno Mulin

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) do Bernal

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Grizelle Mendes Koelcke

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) P

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) S

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) da Alca Pereira

Vagner José Alves (Vagner Guiné) mesantes

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) W